Fls 189

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 2026.04.11.07

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. PROCEDIMENTO:	2. FORMATO:	3. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO:
CREDENCIAMENTO	ELETRÔNICO OU PRESENCIAL	00007.20261002/0002-44	secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br

6. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

7. MODO DE DISPUTA	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO	10.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 79, da Lei Federal n.º 14.133	Aberto por 12 (doze) meses (conforme ETP)	Das xxh00min às xxh00min
		REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.	

11 ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- SECRETARIA DE SAÚDE

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:
ORDEM CRONOLÓGICA.	MENSAL, CONFORME TR/ETP.	12 (DOZE) MESES/ CONFORME TR/ETP

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

16. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO:

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br**, já os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital serão mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br**

17. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

Fls 190

1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
3) O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, editado pela Lei Municipal nº 118/2021, é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município. O RILC poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico www.monsenhortabosa.ce.gov.br.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
Fls 191
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 2026.04.11.07

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo auxiliar para o objeto, tipo, do critério de julgamento, do modo, do período de inscrição, constante da parte específica do procedimento (quadro resumo), que constam das condições fixadas o qual obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, do Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Lei Municipal nº 118/2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos (ETP);
ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição; e
ANEXO III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO E SUAS DESCRIÇÕES.

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao edital.

1.2. Para elaboração da sua proposta o proponente deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto a unidade de medida, e percentual para remuneração, contidos neste Edital e seus anexos.

1.3. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 1.2, preenchendo formulário nos termos do anexo II deste Edital o seu interesse.

2. DAS FASES DO PROCESSO.

2.1. O presente procedimento terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;
2.1.2. Cadastramento do edital na plataforma compras.gov.br;
2.1.3. Recebimento via "e-mail" das inscrições e documentos de habilitação;
2.1.4. Abertura dos trabalhados, análise e julgamento das inscrições e documentos de habilitação, conforme inscrições por e-mail.
2.1.5. Julgamento final; e
2.1.6. Recursos.

Fls 192

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados ou não junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Preferencialmente, possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A proponente que participar deste procedimento com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, restando excluída a responsabilidade da entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes da inobservância dos ditames deste edital.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre locação a ele relacionada.

3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Fls 193

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.2.10. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
3.2.11. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
3.2.12. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
3.2.13. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
3.2.14. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
3.2.15. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DAS DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO.

4.1. O proponente interessado na participação do presente credenciamento fica OBRIGADO a:
a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações anexadas;
b) Remeter, no prazo estabelecido, a inscrição e os documentos correspondentes e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
c) Acompanhar os trabalhos de processamento do certame durante todo o trâmite;
d) Cumprir integralmente a inscrição realizada;
e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
f) Não cometer fraude fiscal;
g) Não formar conluio ou combinar inscrição com proponente(s);
h) Não fraudar ou frustrar o credenciamento com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas e/ou documentos;
i) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
j) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas no item 3.2 deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1. O Credenciamento terá a inscrição e os documentos recebidos presencial no endereço Av. Pessoa Pires, nº 02, Lilio Gentil Leitão, Monsenhor Tabosa/CE, CEP 63.780-000 ou pelo email: secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br.
5.2. Os trabalhos serão conduzidos por comissão especifica de chamamento público.
5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o 1° (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
5.4. O Edital contendo toda a documentação poderá ser examinado, no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br, bem como no sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

Fls 194

5.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
5.6. São condições para credenciamento, o cumprimento as condições fixadas em no edital e seus anexos, assim como, na legislação correspondente.

6. DOS PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Cada proponente deverá apresentar, o formulário de inscrição e os documentos exigidos inicialmente.
6.2. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via e-mail somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
6.3. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada poderão ser solicitados mediante novo e-mail, por parte da Comissão, ficando a critério desta, de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.
6.4. A inscrição deverá estar devidamente assinada pelo proponente interessado.

7. DA INSCRIÇÃO.

7.1. A participação no **CREDENCIAMENTO** dar-se-á pelo encaminhamento da inscrição através do e-mail oficial informado ou no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, em data informada na parte específica deste edital, sendo este de caráter permanente.
7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação serão recebidos através do e-mail oficial informado na parte específica deste edital, a qualquer momento, após a publicação do aviso de credenciamento.
7.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital.
7.4. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.
7.5. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos por e-mail, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte do Comissão.

7.6. **PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:**
7.6.1. O registro da inscrição, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):
a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
d) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
e) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão, se for o caso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Fls 195

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão ao presente credenciamento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) deste edital**.
8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão designada a este fim, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.
8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
8.4. A Comissão poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
8.5. A critério da Comissão, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos proponentes, fazendo constar, na ata dos trabalhos tais diligências.
8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA.

9.1. Os requisitos de julgamento serão aqueles constantes do Termo de Referência e seus anexos.
9.2. O(A) Comissão realizará a análise, averiguação e julgamento das solicitações de credenciamento em conformidade com as demandas do(s) Órgão(s) constante(s) da parte específica do procedimento (quadro resumo), logo, não haverá prazo específico de reposta, análise e publicação de resultados dos documentos protocolados pelos interessados, posto que essa se dará conforme demanda.

10. DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
10.1.1. O recebimento das inscrições para o Credenciamento será exclusivamente através do e-mail oficial, logo, **não haverá sessão específica para cada inscrição realizada durante o período de disponibilização do edital**. Contudo, haverá sessão presencial interna, entre a Comissão e sua equipe de apoio, para análise da documentação recebida por e-mail, sempre que houver solicitação por parte dos órgão(s) demandante(s), onde, decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento, facultada a presença e acompanhamento a qualquer interessado.
10.1.2. **Justificativa para não realização de sessão eletrônica:** Justifica-se a realização de sessão presencial para fins de análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados, fazendo-se constar a síntese dos trabalhos e resultados apurados em detrimento da participação, haja vista a indisponibilidade quanto a tais trabalhos na plataforma eletrônica do M2A para o mencionado rito procedimental. Ademais, nos termos do §§2º e 4º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a obrigatoriedade quanto a gravação de áudio e vídeo de certames somente se fará necessário para fins de procedimentos licitatórios nas modalidades convencionais, o que não é o caso, posto que trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento.
10.1.3. Os trabalhos da sessão pública presencial serão conduzidos pela Comissão da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA/CE. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar auxílio da Autoridade Competente do Órgão demandante.

Fls 196

10.1.4. Todas as sessões públicas serão documentadas, constituindo-se para cada uma a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br.
10.1.5. Caberá ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br.

10.2. **DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
10.2.1. A Comissão verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:
a. Cadastro Consolidado do TCU, no Cadastro Nacional de Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Punidas (CNEP);
b. Consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas/Jurídicas (CPF/CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;
c. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
d. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada.
10.2.3. Posteriormente, verificado o atendimento as condições de participação, a Comissão verificará o atendimento as condições de habilitação dos proponentes os quais apresentaram INSCRIÇÃO.

10.3. **DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
10.3.1. A Comissão DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições dos proponentes que forem apresentadas e que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus anexos).
10.3.2. Poderá ser aceita inscrição que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), contudo, não será aceita inscrição com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada e registrada para ciência de todos os participantes, na ATA DA SESSÃO correspondente, a qual, como dita no item 10.1.4, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br.
10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão fará a análise dos documentos de habilitação constantes da inscrição.
10.3.5. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiver em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.
10.3.6. A comunicação entre a Comissão e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail oficial e imprensa oficial do município, a qual será gerenciada diretamente pela Comissão e será integralmente anexada aos autos.
10.3.7. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou

Fls 197

sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de e-mails enviados ou de publicações realizadas.

11. DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

11.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, o Comissão abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento.

11.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Comissão ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no Comissão.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. O Comissão fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b) seja intempestiva;

c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Comissão no certame; e/ou

d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido alfo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Comissão deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do Comissão.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo Comissão, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Comissão.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso.

11.1.11. A critério do Comissão ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 198
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

12.1. Publicada a Lista de Credenciados, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade critérios definidos no edital e anexos do procedimento, cabendo a este, a adoção de procedimentos quanto a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
12.1.1. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br.
12.2. Dentro da validade da inscrição, o proponente poderá ser convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes do procedimento.
12.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regulares todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições do credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato.
12.4. A Administração convocará o proponente no prazo de até 05 (cinco) dias para formalização da contratação, a contar da data de recebimento da convocação, através do Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
12.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso permitido e justificado pelo contratante, correspondente a conclusão do leilão, adequando-se, portanto, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
12.7. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo município.
12.8. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO.

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

14. DAS SANÇÕES.

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Fls 199

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a inscrição em especial quando:
b.1) pedir para ser desclassificado; ou
b.2) apresentar inscrição em desacordo com as especificações do edital
c) não contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
f) fraudar o procedimento;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

15.1. Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva":
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 200

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DA RENÚNCIA.

16.1. Condições e prazos para a renúncia ao credenciamento, obedecendo-se aos seguintes critérios:

16.1.1. A pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual;

16.1.2. Por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

16.1.3. A ausência de manutenção das condições iniciais de habilitação pelo credenciado, o descumprimento das exigências da Lei Municipal nº 118/2024, deste edital de credenciamento, do contrato e da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.4. A solicitação de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 deste edital não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele vinculadas, cabendo em caso de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da contratação entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão durante a sessão e pela autoridade competente, em outros casos, mediante aplicação da Lei Municipal nº 118/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA e a Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 201

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min, através do e-mail oficial: secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br.
17.7. O referido edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br, bem como no sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de MONSENHOR TABOSA - CE.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de novembro de 2026.

Nilcelha Alves Santana
Autoridade Competente
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
Fls 702
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Lei Municipal nº 128/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos itens e especificação do objeto;
II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão Interessado:

Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07693989000105-0-000002/2026
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP:1
- Data de publicação no PNCP: 12/12/2025

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da classificação orçamentária respectiva ao exercício de 2026, conforme informamos a seguir:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 203

07	01	10 302 1007 2.033 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1500100200 1600000000	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 2.492.500,00

3.2. Valor global estimado:
R$ 2.492.500,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme Tabela de Serviços Médicos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:
Não se aplica. Por se tratar de procedimento de Credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, os valores a serem pagos pelos serviços médicos são previamente fixados pela Administração Pública em edital chamamento público, sendo a transparência e a publicidade dos preços requisitos indispensáveis para a adesão dos interessados.

3.4. Metodologia do orçamento/Fixação dos valores e elementos de convicção:
O orçamento estimado desta contratação foi elaborado em estrita conformidade com os valores preestabelecidos pela **PORTARIA Nº 001/2026 - SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026** da Secretaria Municipal de Saúde. O referido ato normativo define de forma clara e objetiva os tetos remuneratórios e parâmetros financeiros de referência para o atendimento das categorias médicas credenciadas, cujas tabelas detalhadas encontram-se acostadas aos autos deste processo administrativo, cumprindo o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 quanto à devida instrução e justificativa de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias a participação e a contratação foram fundamentadas pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no Anexo II deste Termo de Referência.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICIAS DO OBJETO

5.1. Sustentabilidade:
5.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O Município ainda não dispõe de regulamento específico sobre contratações sustentáveis, sendo aplicadas, quando couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme previsão do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5.2. Indicação de marcas ou modelo:
5.2.1. Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da exigência de amostra:
5.3.1.Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações

Fls 204

de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da exigência de prova de conceito:

5.4.1. Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;

5.5.2. Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;

5.5.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

5.6. Garantia da contratação:

5.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

6.1. Local de execução do Objeto:

6.1.1. Os serviços serão executados no município de Monsenhor Tabosa, em consonância com as necessidades da Secretaria de Saúde, na seguinte unidade: Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

6.2. Forma de Execução, Acompanhamento e Fiscalização:

6.2.1. Após o deferimento do credenciamento e a divulgação dos interessados aptos, a Administração poderá convocar os credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para formalização da contratação, conforme a necessidade do órgão contratante, observados os critérios objetivos de convocação, a ordem cronológica de inscrição e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante formalização da contratação, emissão de ordens de serviço, autorizações de execução ou outros instrumentos administrativos aplicáveis, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 205

6.2.3. A convocação dos credenciados observará estritamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da transparência, considerando:
I – a ordem cronológica de inscrição no credenciamento; e
II – a compatibilidade do credenciado com a vaga ou necessidade identificada pela Administração, considerando a habilitação técnica, especialidade, capacidade operacional, disponibilidade e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.
6.2.4. Surgindo vaga ou necessidade de contratação, a Administração convocará o credenciado subsequente na ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos compatíveis com o objeto da contratação, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados;
6.2.5. Os novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento participarão apenas das convocações futuras, sem efeito retroativo, observada a ordem cronológica de inscrição a partir do deferimento do credenciamento;
6.2.6. A recusa injustificada da convocação ou a não formalização da contratação no prazo estabelecido implicará a convocação do credenciado subsequente na ordem cronológica, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando aplicáveis;
6.2.7. A Secretaria de Saúde manterá registro atualizado, público e auditável da relação de credenciados, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia no procedimento;
6.2.8. A mera convocação do credenciado não gera direito à contraprestação financeira, sendo esta devida somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante o respectivo atesto da fiscalização;
6.2.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica e atesto dos serviços prestados;
6.2.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, administrativa e legal do contratado, seja pessoa física ou jurídica, quanto à qualidade, regularidade e adequação dos serviços executados;
6.2.11. O fiscal poderá registrar eventuais não conformidades na execução dos serviços e determinar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.3. Do prazo de execução e da carga horária:
6.3.1. O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
6.3.2. A carga horária e a forma de execução dos serviços observarão as especificações de cada item credenciado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas neste Termo de Referência;
6.3.3. Os serviços médicos poderão ser prestados nas seguintes modalidades, conforme o objeto credenciado:
I – Regime de plantão com jornada de 24 (vinte e quatro) horas por escala no HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO;
II – Regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala no HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO;
6.3.4. As escalas de atendimento serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, conforme as necessidades da rede pública de saúde, sendo disponibilizadas aos credenciados para manifestação de interesse e aceite, observada a compatibilidade entre a demanda administrativa e a disponibilidade apresentada pelo credenciado.

6.4. Da Organização das Escalas e da Autonomia na Prestação dos Serviços:

Fls 206

6.4.1. As escalas de atendimento serão planejadas e estruturadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, considerando as necessidades da rede municipal de saúde, sendo as vagas disponibilizadas aos credenciados habilitados conforme os critérios de convocação estabelecidos neste Termo de Referência.
6.4.2. A inclusão do credenciado na escala de atendimento dependerá da compatibilidade entre a necessidade da Administração e a disponibilidade apresentada pelo profissional ou empresa credenciada, preservando-se a natureza autônoma da contratação e a inexistência de vínculo empregatício ou subordinação jurídica.
6.4.3. Após a confirmação da participação na escala pelo credenciado, este deverá cumprir integralmente os horários, quantitativos e condições estabelecidos para o respectivo plantão ou atendimento contratado.
6.4.4. Em situações excepcionais que impossibilitem a execução do serviço previamente assumido, o credenciado poderá solicitar substituição por outro profissional devidamente habilitado e credenciado para o mesmo objeto, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e aprovação da Administração, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

6.5. Do Critério de Seleção e Julgamento:
6.5.1. O presente procedimento será conduzido sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação e contratação de todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a natureza não competitiva e não excludente do procedimento;
6.5.2. Não haverá disputa ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo realizada exclusivamente a análise do atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste instrumento, garantindo-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a ampla participação dos interessados;
6.5.3. Os credenciados habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação, a ordem cronológica de inscrição, a compatibilidade com o objeto da contratação e os critérios de transparência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021 e no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2.192/2025-Plenário.

6.6. Prazo para Execução dos Serviços:
6.6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da ciência do credenciado quanto à emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, encaminhado por meio eletrônico ou outro meio idôneo que comprove o seu recebimento;
6.6.2. O credenciado contratado, seja pessoa física ou jurídica, responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações legais, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros;
6.6.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, prazos, condições e demais informações constantes na respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração;
6.6.4. O prazo de vigência inicial para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da formalização da contratação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições previstas neste Termo de Referência.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo):

Fls 207

7.1.1.Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.2.Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3.O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à prestadora para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.8.Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Forma de pagamento:

7.2.1.A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento mensal dos serviços, por hora efetivamente cumprido e validado em relatório técnico, através de atesto do recebimento dos serviços, e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas;

7.2.2.Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3.O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.4.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 208

7.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Forma de Remuneração:
7.3.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito deste credenciamento será realizada POR PLANTÃO, conforme a modalidade de prestação definida para cada item credenciado, observados os valores unitários estabelecidos na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

7.4. Dos Serviços Executados e Critérios de Pagamento:
7.4.1. Os serviços serão executados e pagos conforme a modalidade prevista para cada item credenciado, observados os quantitativos, valores, limites e demais disposições constantes na Tabela de Serviços Médicos do Anexo I deste Termo de Referência, sendo vedada a execução de carga horária, atendimento ou procedimento superior ao autorizado pela Administração;
7.4.2. Para fins de planejamento assistencial, controle da execução e aferição dos serviços prestados, serão observados os seguintes parâmetros, conforme a modalidade e a unidade de atuação:
I – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 24 (vinte e quatro) horas por escala, destinados ao Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão;
II – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala, destinados ao Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão;

Fls 209

I.1 – Para fins de aplicação dos valores previstos na Tabela de Preços, consideram-se plantões em feriados especiais aqueles realizados nas seguintes datas e turnos: Carnaval (terça-feira – MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão – MTN), Natal (24/12 – SN e 25/12 – MTN) e Ano Novo (31/12 – SN e 01/01 – MTN);
II.2 – Legenda: MTN = Manhã, Tarde e Noite; SN = Serviço Noturno.
7.4.3. Os serviços executados serão aferidos mediante registros eletrônicos ou físicos obrigatórios, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, com validação pelo profissional responsável e pelo fiscal designado pela Administração;
7.4.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observados o atesto da fiscalização, os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto do presente credenciamento, os contratos dele decorrentes poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a manutenção da necessidade do serviço, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.
8.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
8.1.2. O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento contínuo de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos complementares, em caráter não exclusivo, simultâneo e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
9.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de inscrição para fins de convocação;
9.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público, atualizado e auditável dos credenciados habilitados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do procedimento, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, assegurando transparência, rastreabilidade e isonomia;
9.4. A condução do procedimento ficará sob responsabilidade do Agente de Contratação, com apoio de sua equipe, competindo-lhe a análise da documentação apresentada e a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;
9.5. A análise dos documentos apresentados pelos interessados ocorrerá em fluxo contínuo durante a vigência do credenciamento, considerando o recebimento das solicitações, a capacidade operacional da equipe responsável pela condução do procedimento e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
9.6. As decisões relativas ao deferimento, indeferimento, inclusão, suspensão ou demais alterações cadastrais dos credenciados serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Administração, incluindo o Diário Oficial do Município, quando aplicável;
9.7. Após a conclusão da análise e habilitação dos interessados, os credenciados aptos serão incluídos na relação oficial de credenciados e poderão ser convocados conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 210

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a prestadora de serviços contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Fls 211

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
10.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.
11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.2.5. Comunicar a prestadora de serviços para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 22

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Execução do objeto acompanhado de relatório técnico, e da relação da rede de assistência, se for o caso;

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento para contratação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021). Contudo, a reserva de cargo somente será exigida a prestadora de serviços com 100 ou mais empregados deverão comprovar essa obrigação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91 — isso evita ilegalidade por excesso de exigência;

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 213

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de MONSENHOR TABOSA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;
v) Iniciar a execução do objeto contratado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21;
y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MONSENHOR TABOSA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 214

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tal instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

e) fraudar o procedimento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
Fls 215

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Multa:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia se prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 216

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

13.7. O contratado ou a Administração poderão solicitar a extinção antecipada da contratação mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços durante esse período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas ou hipóteses legais de extinção imediata previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021;

13.8. O descumprimento injustificado, pelo contratado, do prazo mínimo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias para solicitação de extinção da contratação, quando causar prejuízo à continuidade dos serviços ou necessidade de substituição emergencial, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados durante o período de aviso prévio não cumprido, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.9. A Administração, quando solicitar a extinção antecipada da contratação, observará igualmente o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de extinção unilateral previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES

Fls 217

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 128/2024, de 07 de fevereiro de 2024;
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento (**PORTARIA Nº 001/2026-SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026**);
15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços;
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A/O credenciada(o) obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário;
17.2. A/O credenciada(o) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
Fls 218

17.3. É vedado a/o credenciada(o) a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

17.4. A/O credenciada(o) será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela(o) credenciada(o) de qualquer das cláusulas previstas no edital e seus anexos quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

17.5. O município e a/o credenciada(o), quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de outubro de 2026.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Nilcelha Alves Santana . Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

"Este documento é parte Integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos"

Fls 219

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DOS SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual.

3. DOS ITENS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL ANO**
1.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**	R$ 2.322,00	R$ 1.741.500,00
2.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**	R$ 1.153,00	R$ 116.000,00
3.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**	R$ 6.350,00	R$ 635.000,00
VALOR TOTAL: R$ 2.492.500,00 – DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					

4. DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS MÉDICOS:

4.1. Médico Clínico Geral: Prestar atendimento médico aos pacientes em regime de plantão, realizando consultas, avaliações clínicas, anamnese, exames físicos, diagnósticos, prescrição de tratamentos e medicamentos, solicitação e análise de exames complementares, atendimento de urgências e emergências, estabilização de pacientes, acompanhamento da evolução clínica, realização de procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação, encaminhamento e transferência de pacientes quando necessário, bem como o preenchimento de prontuários e demais registros médicos, observando os protocolos assistenciais, as normas éticas e a legislação vigente, visando garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência à saúde no âmbito do Hospital Municipal.

Fls 220

4.2. Médico Cirurgião Geral: Prestar assistência médica especializada em cirurgia geral, realizando avaliações clínicas e cirúrgicas, consultas, diagnósticos, indicação e execução de procedimentos cirúrgicos de sua competência, atendimento de urgências e emergências cirúrgicas, acompanhamento pré e pós-operatório, realização de pequenas cirurgias, avaliação de pacientes internados, solicitação e análise de exames complementares, prescrição de tratamentos, encaminhamento e transferência de pacientes quando necessário, além do preenchimento de prontuários e demais registros médicos, observando os protocolos assistenciais, as normas éticas e a legislação vigente, visando garantir a qualidade e a segurança da assistência à saúde no âmbito do Hospital Municipal.

5. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

5.1. Os serviços médicos serão executados pelos credenciados contratados, pessoas físicas ou jurídicas, conforme os itens, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial neste anexo, observados os seguintes parâmetros:

a) A execução dos serviços ocorrerá nos horários, escalas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial da rede municipal e o respectivo instrumento de contratação;

b) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, materiais de uso próprio, encargos e demais custos decorrentes da prestação contratada, serão de responsabilidade do credenciado contratado, quando aplicáveis;

c) O credenciado contratado deverá observar as normas internas, protocolos assistenciais, regulamentos e orientações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços;

d) Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com o objeto contratado, incluindo registro no conselho profissional competente, quando exigido, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, devendo atuar com ética, diligência, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis;

e) A execução dos serviços observará a legislação vigente, as normas técnicas, os protocolos assistenciais, os códigos de ética profissional e demais regulamentações aplicáveis à atividade médica;

f) O credenciado contratado será responsável pela execução integral dos serviços assumidos, devendo, quando se tratar de pessoa física, realizar diretamente a prestação dos serviços contratados e, quando se tratar de pessoa jurídica, disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) e compatível(is) com o objeto contratado, observadas a carga horária, as condições de execução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) O não comparecimento injustificado ou a não execução dos serviços previamente assumidos poderá ensejar o desconto proporcional dos valores correspondentes aos serviços não realizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

h) As situações que demandem providências ou decisões não abrangidas pela competência do credenciado contratado deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas administrativas cabíveis;

i) O início da execução dos serviços ocorrerá conforme o prazo estabelecido no instrumento de convocação, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) O credenciado contratado deverá garantir que os serviços sejam prestados por profissionais regularmente habilitados, observando os requisitos técnicos, éticos e legais aplicáveis ao exercício da medicina;

Fls 221

k) O credenciado contratado será responsável pelo deslocamento necessário à execução dos serviços nos locais definidos pela Administração, inclusive dos profissionais disponibilizados, quando se tratar de pessoa jurídica, quando aplicável;
l) O credenciado contratado deverá realizar os atendimentos aos pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições, limites técnicos e responsabilidades inerentes a cada profissional e modalidade de serviço contratada.

5.2. O credenciado contratado será responsável pela execução dos serviços médicos correspondentes ao item para o qual foi habilitado, observando as condições, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3. Quando se tratar de pessoa jurídica, caberá ao credenciado a organização e disponibilização dos profissionais integrantes de sua equipe, devidamente habilitados e compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços;

5.4. A execução dos serviços observará, conforme aplicável, os seguintes requisitos:
a) Da carga horária e execução dos serviços: O credenciado deverá cumprir integralmente os quantitativos, horários, escalas e condições de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item contratado e as tabelas constantes neste Termo de Referência, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

b) Da identificação dos profissionais disponibilizados: Quando se tratar de pessoa jurídica, o credenciado deverá apresentar, para fins de contratação e sempre que houver alteração, a relação dos profissionais que executarão os serviços, contendo nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade, carga horária e local de atuação. Eventuais alterações na equipe deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória do profissional substituto;

c) Da substituição de profissionais: Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento de profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, esta deverá providenciar a substituição por profissional devidamente habilitado e compatível com o objeto contratado, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas;

d) Dos registros assistenciais: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente nos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou, na ausência destes, em prontuário físico padronizado. Os registros deverão conter as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), a legislação sanitária vigente e demais regulamentações aplicáveis;

e) Dos relatórios de execução e faturamento: O credenciado contratado deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo, quando aplicável, quantitativo de atendimentos, especialidade, identificação do profissional responsável, número de CRM e unidade de execução. Os relatórios serão utilizados para conferência, fiscalização, atesto da execução e liquidação da despesa, sendo a documentação fiscal apresentada em conformidade com os serviços efetivamente realizados;

f) Dos locais de execução: Os serviços serão prestados no Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 222

Da jornada e regime de execução: A execução dos serviços observará a carga horária, regime de plantão, previstas para cada item credenciado, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde e formalizado no instrumento de contratação.

Fls 223

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo verificar o atendimento aos requisitos mínimos de capacidade jurídica, fiscal, profissional e técnica dos interessados em prestar serviços médicos complementares ao Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

Poderão participar do procedimento de credenciamento:

I – pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive empresário individual, sociedades empresárias e demais formas admitidas em lei; e

II – pessoas físicas, profissionais autônomos devidamente habilitados para o exercício da atividade médica.

A documentação exigida possui caráter mínimo e será utilizada exclusivamente para verificar as condições de participação e habilitação dos interessados, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar no momento da contratação ou início da execução dos serviços, quando necessária.

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

a. Habilitação jurídica:

a.1. Contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica do interessado;

a.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

a.3. Documentos de representação, quando a inscrição for realizada por representante legal ou procurador.

a.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou consolidação, quando aplicável.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

b.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

b.6. Comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional ou MEI, quando aplicável.

Fls 224

c. Qualificação econômico-financeira:

c.1. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, justificando-se tal medida pela natureza do procedimento e pela execução contratual sob demanda.

c.1.1. Caso a certidão não indique expressamente o seu prazo de validade, este será fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

c.1.2. Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.

d. Declarações:

d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

d.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento de credenciamento;

d.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho infantil;

d.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

d.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

d.6. Declaração de capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

e. Para fins de contratação e execução dos serviços:

e.1. Após a convocação do credenciado e previamente ao início da execução dos serviços, deverá ser apresentada a documentação necessária à comprovação da habilitação profissional dos médicos que efetivamente atuarão na prestação dos serviços, conforme o item contratado.

e.1.1. Comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível;

e.1.2. Relação nominal dos profissionais médicos que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de inscrição ativa e regular no CRM;

e.1.3. Para os serviços médicos especializados, deverá ser apresentada comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o respectivo item, conforme normas do Conselho Federal de Medicina.

f. No caso de participação de cooperativas, serão exigidos os mesmos documentos de habilitação aplicáveis às pessoas jurídicas, acrescidos daqueles necessários à comprovação de sua constituição e regular funcionamento, conforme legislação específica, incluindo:

f.1. ato constitutivo e alterações devidamente registrados no órgão competente;

f.2. comprovação de regularidade perante os órgãos e registros aplicáveis às cooperativas;

f.3. relação dos profissionais que estarão vinculados à execução dos serviços, quando aplicável;

f.4. comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;

f.5. A documentação exigida tem por finalidade assegurar que a cooperativa possua capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada execução contratual e a responsabilização pelos serviços prestados.

Fls 225

II – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO

a. Habilitação Jurídica:
a.1. Documento oficial de identificação com foto válido em território nacional;
a.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no documento de identificação;
a.3. Comprovante de endereço atualizado.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
b.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;
b.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

c. Qualificação econômico-financeira:
c.1. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação econômico-financeira de pessoa física limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Insolvência Civil (ou de execução patrimonial), expedida pelo distribuidor judicial do tribunal do local do domicílio do interessado, justificando-se tal medida pela natureza do procedimento e pela execução contratual sob demanda.
c.1.1. Caso a certidão não indique expressamente o seu prazo de validade, este será fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
c.1.2. Caso a certidão apresentada seja positiva, o interessado será inabilitado, exceto se comprovar judicialmente a extinção das obrigações do insolvente ou a suspensão da execução, na forma da legislação processual civil vigente.

d. Declarações:
d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;
d.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento de credenciamento;
d.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho infantil;
d.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
d.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
d.6. Declaração de inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade profissional.

e. Para fins de contratação e execução dos serviços:
e.1. Após a convocação e previamente ao início da execução dos serviços, o profissional credenciado deverá apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação profissional.
e.1.1. Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
e.1.2. Para os serviços médicos especializados, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o item contratado, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 226

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no dia **02 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com a Lei Municipal nº 118/2024, de 07 de fevereiro de 2024, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:
PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo.

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Monsenhor Tabosa/CE, referente ao exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

Fls 227

A inclusão da demanda no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com as ações e metas administrativas voltadas à manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde, observando o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços médicos para suprir a falta e insuficiência de serviços médicos, visando atendimentos de urgência e emergência à população do município de Monsenhor Tabosa/CE, no Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conforme demonstrado a seguir.

3.1. Detalhamento das Soluções Alternativas (Técnicas e Financeiras)

Solução 1 – Contratação temporária por processo seletivo simplificado:
Aspecto técnico: Destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, constituindo solução adequada apenas para demandas transitórias, não sendo o modelo mais indicado para suprir necessidades permanentes ou continuadas da rede municipal de saúde.
Aspecto financeiro: Embora permita rápida contratação, gera despesas decorrentes da realização periódica de processos seletivos e da manutenção de vínculos temporários, podendo reduzir a flexibilidade da gestão conforme as variações da demanda.

Solução 2 – Provimento de cargos efetivos mediante concurso público:
Aspecto técnico: Constitui forma regular de ingresso no serviço público para necessidades permanentes, porém possui prazo mais longo para implementação e nem sempre possibilita o preenchimento integral das vagas médicas, especialmente nas especialidades de maior escassez.
Aspecto financeiro: Implica criação de despesas permanentes com pessoal, sujeitas aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reduzindo a flexibilidade administrativa para adequação da força de trabalho.

Solução 3 – Contratação mediante procedimento licitatório para empresa especializada:
Aspecto técnico: Permite a contratação de empresa para execução dos serviços médicos, centralizando a gestão operacional em um único contratado.
Aspecto financeiro: Além da remuneração dos profissionais, contempla custos administrativos próprios da empresa contratada, podendo representar maior custo global em comparação com modelos de contratação direta dos prestadores.

Solução 4 – Parcerias com organizações do terceiro setor:
Aspecto técnico: Consiste na celebração de instrumentos próprios para gestão de serviços públicos de saúde, especialmente quando houver transferência da gestão de unidades ou programas específicos.

Fls 228

Aspecto financeiro: Sua adoção demanda estrutura própria de fiscalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria, sendo normalmente utilizada para objetos de maior complexidade administrativa.

Solução 5 – Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):
Aspecto técnico: Possibilita o credenciamento contínuo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, sem exclusividade entre os credenciados.
Aspecto financeiro: A remuneração ocorre conforme os valores previamente definidos pela Administração e os serviços efetivamente executados, proporcionando previsibilidade dos custos, racionalização dos recursos públicos e contratação conforme a necessidade administrativa.

3.2. Análise e Comparação das Soluções

A análise das alternativas demonstra que cada modelo apresenta características próprias, devendo sua adoção observar a natureza da necessidade administrativa.

A contratação temporária por processo seletivo simplificado e o provimento de cargos efetivos mediante concurso público constituem instrumentos legítimos de provimento de pessoal, porém não se mostram, neste caso, como a solução mais adequada para atender à necessidade de complementação dos serviços médicos, considerando a dinâmica da demanda assistencial e a necessidade de ampliação contínua da oferta de profissionais.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, representa alternativa juridicamente possível, porém concentra a execução dos serviços em um único contratado, reduzindo a flexibilidade administrativa para ampliação ou reposição de profissionais conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

As parcerias com organizações do terceiro setor são normalmente utilizadas para objetos de maior complexidade, envolvendo a gestão de unidades ou serviços de saúde, não se mostrando a solução mais compatível com o objeto específico deste procedimento.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada às características da demanda, por possibilitar o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da oferta de serviços, reposição contínua de prestadores e contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o modelo possibilita a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico aos interessados e permite que as convocações ocorram de forma objetiva, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.3. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 229

O modelo possibilita a formação de cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, assegura maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas do Hospital e Maternidade, amplia a disponibilidade de profissionais e permite a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

Assim, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considera-se viável a adoção do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a futura contratação dos serviços médicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O Município de Monsenhor Tabosa/CE possui uma rede municipal de saúde estruturada para atendimento da população, em especial o Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE é responsável pela organização, coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, assegurando à população o acesso aos serviços de atenção primária, especializada, ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, conforme as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal.

A ampliação e manutenção da oferta de serviços médicos constitui necessidade permanente da Administração Pública Municipal, considerando a obrigação constitucional de garantir acesso universal, integral e continuo ás ações e serviços de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

A atual capacidade instalada da rede municipal, embora conte com profissionais médicos integrantes do quadro próprio, não é suficiente para atender integralmente à demanda existente.

Nesse contexto, a contratação complementar de serviços médicos mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ampliando a capacidade operacional da rede municipal de urgência e emergência e garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A adoção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas possibilita á Administração ampliar o universo de profissionais aptos à prestação dos serviços, assegurando maior flexibilidade operacional, transparência, isonomia e impessoalidade na contratação, com atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos no procedimento administrativo.

Atualmente, o Município de Monsenhor Tabosa conta com 01 (um) local para atendimentos de urgência e emergência, conforme estrutura física a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1.	Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão	R. Pessoa Pires, Centro, Monsenhor Tabosa - CE, 63780-000

Fls 230

Para atendimento das demandas de Urgência e Emergência do Hospital e Materidade, a Secretaria Municipal de Saúde conta atualmente com profissionais médicos vinculados por diferentes formas de contratação, conforme demonstrado a seguir:

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do município
Efetivo	03
Outros vínculos	09
Quantidade total de médicos em atuação	**12**

No processo de reavaliação técnica e jurídica da contratação, foram identificados aspectos formais relacionados à modelagem do procedimento e aos instrumentos que o compõem, os quais demandam adequações para melhor alinhamento ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, á regulamentação aplicável e às necessidades atuais da Administração. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a revisão da solução inicialmente adotada, visando ao aperfeiçoamento do modelo de contratação e à adoção das medidas administrativas cabíveis, preservando-se, até a conclusão do novo procedimento, a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da continuidade do serviço público, a Administração adotará as providências administrativas necessárias quanto aos procedimentos anteriormente realizados, após a conclusão do presente procedimento, de forma planejada e segura, evitando qualquer interrupção dos serviços médicos atualmente prestados à população.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado a partir da reavaliação das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e da revisão dos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais da futura contratação, incorporando os ajustes necessários para adequação do procedimento ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, A regulamentação municipal e ás características próprias do credenciamento de serviços médicos complementares.

Dessa forma, conclui-se que a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária e justificada, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos, ampliar a disponibilidade de profissionais aptos ao atendimento da população e garantir que a futura contratação seja conduzida em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, considerando a estrutura da rede municipal de saúde, a capacidade instalada das unidades assistenciais, os serviços médicos atualmente ofertados, o histórico de execução contratual, a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos e a projeção das demandas para o período de vigência contratual.

Para definição dos quantitativos foram considerados, como parâmetros técnicos, os serviços atualmente executados na rede municipal de saúde, os registros administrativos da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 231

Municipal de Saúde, a necessidade de cobertura das unidades assistenciais e os parâmetros de funcionamento definidos para cada serviço, observando-se as particularidades agrupadas conforme a estrutura organizacional da rede municipal de saúde, compreendendo:

I – Hospital e Maternidade.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial e representam a previsão máxima de contratação, estando sua execução condicionada a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentaria e efetiva demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

A memória de cálculo foi estruturada considerando os seguintes grupos de serviços:

I. Hospital e Maternidade Francisquinha Leitão Farias

A estimativa dos serviços médicos destinados ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa foi elaborada considerando a necessidade de manutenção da assistência hospitalar continua, em regime de plantão, garantindo a cobertura médica necessária para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

A unidade hospitalar possui funcionamento ininterrupto, demandando disponibilidade permanente de profissionais médicos para atendimento de situações clinicas, procedimentos assistenciais, acompanhamento de pacientes internados, atendimentos de urgência e emergência, assistência obstétrica e demais demandas compatíveis com o perfil assistencial da unidade

Considerando a natureza essencial e continua dos serviços hospitalares, a estimativa dos quantitativos foi definida com base na necessidade de cobertura das escalas médicas, observando jornada mínima estabelecida pela Administração, a organização dos plantões, a capacidade operacional da unidade e a necessidade de garantir a continuidade da assistência durante todos os períodos de funcionamento.

A contratação complementar mostra-se necessária em razão da insuficiência da força de trabalho disponível para assegurar integralmente a cobertura das escalas hospitalares, considerando a demanda assistencial existente e a necessidade de manutenção dos serviços médicos sem interrupções.

Para fins de dimensionamento, foram considerados:

- o funcionamento continuo da unidade hospitalar;
- a necessidade de cobertura médica em regime de plantão;
- a jornada minima definida para cada escala;
- a demanda assistencial variável da unidade;
- a necessidade de atendimento aos pacientes internados e aos usuários que procuram os serviços hospitalares.

Os quantitativos estimados possuem caráter previsional, sendo sua execução condicionada necessidade assistencial da unidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de serviços médicos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 232
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARINHAS LEITÃO - MÉDICOS

Observação 1:Os serviços serão prestados sob o regime de plantão

Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31112 SN e 01/01 MTN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT DE PLANTÕES ANO
1	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**
2	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**
3	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**
Entenda-se como feriado especial as seguintes datas: Carnaval(terça-feira), Semana Santa(sexta-feira), Natal(24/12 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 01/01).			

A definição do quantitativo de serviços necessários para o município foi embasada em uma análise abrangente, que considerou diversos fatores essenciais. Primeiramente, foram avaliados o tamanho e o perfil demográfico da população, incluindo a distribuição etária e a prevalência de doenças crônicas e outros agravos de saúde específicos da região, o que direcionou a demanda por serviços para a oferta de atendimentos, consultas e demais procedimentos médicos. Além disso, foi considerada a capacidade instalada, ajustando o número de médicos conforme a demanda e a infraestrutura disponível em cada local, com base na carga de atendimentos diários e nas necessidades de cobertura de saúde, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social de difícil acesso. O parâmetro de referência utilizado foi a proporção médico/habitante recomendada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ajustada de acordo com a realidade local, bem como dados comparativos com municípios de porte semelhante, garantindo que o número de médicos por especialidade e por unidade esteja em conformidade com a necessidade real de atendimento.

A distribuição foi feita para garantir uma cobertura adequada nos atendimentos de urgência e emergência, com foco na redução de filas e no tempo de espera para consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Este documento apresenta a memória de cálculo e a justificativa para as estimativas de quantidades dos serviços a serem contratados, conforme exigido pelo Art. 18º, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A análise foi baseada nos dados empenhados e liquidados.

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**
1.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**

Fls 233

2.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	100
3.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	100

A justificativa técnica para essa quantidade visa a cobertura de serviços impulsionadas pela ampliação da demanda na unidade de saúde, assegurando rápida disponibilidade imediata de profissionais médicos.

Em suma, as estimativas de quantidades são fundamentadas na demanda real e projetada dos serviços de saúde do município, buscando a eficiência na alocação de recursos e a garantia de um atendimento de qualidade à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos valores unitários constantes da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde, instituída por meio da **PORTARIA N° 001/2026, 07 de outubro de 2026**, a qual estabelece os valores referenciais para remuneração dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção de tabela própria de preços decorre da natureza do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração estabelece previamente os valores de remuneração dos serviços a serem contratados, facultando o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e que concordem com os preços previamente fixados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência, da economicidade e da objetividade

A parametrização dos valores dos procedimentos e serviços de saúde objeto do presente credenciamento foi realizada mediante a composição de cesta de preços, formada a partir de diferentes fontes de pesquisa, contemplando, entre outras referências, preços identificados em contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, valores praticados em contratações pelo Governo do Estado do Ceará, bem como preços obtidos mediante pesquisa direta junto prestadores e fornecedores que atuam no segmento de serviços medicos e de saúde.

Os preços coletados foram registrados e consolidados em banco de pregos próprio, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, constituindo a base documental utilizada para a parametrização dos valores. Esse procedimento permite assegurar a rastreabilidade das informações, a transparência da metodologia empregada e a possibilidade de conferência dos dados que subsidiaram a definição dos preços unitários referenciais.

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 234
COMISSÃO PERMANENTE

condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de pregos e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de pregos e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

Para fins de arredondamento, será considerada a parte decimal do preço de referência, de modo que valores com parte decimal inferior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior, enquanto valores com parte decimal igual ou superior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior. Assim, por exemplo, o valor de referência de R$ 187,08 resultará em R$ 187,00, enquanto o valor de referência de R$ 183,55 resultará em R$ 184,00 e o valor de R$ 192,50 resultará em R$ 193,00.

Dessa forma, os valores unitários constantes da Tabela de Preços representam o resultado de uma metodologia estruturada de pesquisa e parametrização, fundamentada em referências de mercado, bases oficiais, contratações públicas e pesquisas diretas junto a prestadores e fornecedores, com os respectivos dados registrados no banco de preços e respaldados pela documentação pertinente.

Considerando que os valores unitários definidos pela Administração constituem parte integrante da Tabela de Preços que será utilizada no procedimento de credenciamento e disponibilizada aos interessados por ocasião da publicação do edital, não se identifica, em princípio, necessidade de atribuição de sigilo aos valores unitários referenciais da contratação, sem prejuízo da classificação de documentos preparatórios ou informações cuja restrição de acesso seja legalmente cabível, caso a Administração assim entenda, nos termos da legislação aplicável

A memória de cálculo, o banco de preços e as planilhas de composição da estimativa encontram-se consolidados nos documentos que acompanham este Estudo Técnico Preliminar, nos quais são apresentados, para cada item ou procedimento, a descrição do serviço, a unidade de remuneração, o quantitativo estimado, as referências utilizadas, o tratamento aplicado, o valor unitário de referência e o respectivo valor total estimado.

Fls 235

O quadro de preços e os documentos que o fundamentam constituem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, servindo como suporte documental e metodológico à estimativa prevista no art. 18, § 10, inciso VI, da Lei Federal n°14.133/2021

Quadro 01 – Estimativa do Valor da Contratação

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL ANO**
4.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**	R$ 2.322,00	R$ 1.741.500,00
5.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**	R$ 1.153,00	R$ 116.000,00
6.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**	R$ 6.350,00	R$ 635.000,00
VALOR TOTAL: R$ 2.492.500,00 – DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					

Valor Global Estimado da Contratação: **R$ 2.492.500,00 – dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais.**

O valor global estimado possui natureza meramente estimativa, constituindo o limite financeiro previsto para a execução do credenciamento durante sua vigência, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando demanda mínima ou faturamento aos credenciados, cuja utilização dependerá exclusivamente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentaria e financeira.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentada no município de Monsenhor Tabosa pelo Decreto Municipal n° 113/2024.
NATUREZA DO PROCEDIMENTO	Procedimento Auxiliar
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 236

	COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE
FORMA DE INGRESSO	Inscrição de interessados durante o período de vigência do edital de credenciamento, mediante apresentação da documentação de habilitação e aceitação dos valores fixados pela Administração.
CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	Atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital e no Termo de Referência.
CRITÉRIO DE ACIONAMETO	Ordem cronológica de habilitação, observada a distribuição da demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE REMUNERAÇÃO	Pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme valores estabelecidos na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento.
FORMA DE EXECUÇÃO	Prestação dos serviços de forma continua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme necessidade da administração
PRAZO DE INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS	Durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do Edital, da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Municipal n° 113/2024

7.1. Detalhamento da solução escolhida:

Considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade da assistência á saúde da população, mediante a prestação de consultas, atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e demais serviços especializados, verificou-se que a solução mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os serviços serão executados por pessoas físicas e pessoas jurídicas devidamente habilitadas, observadas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência
A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores fixados na PORTARIA N° 001/2026-SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026, que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A solução adotada apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

• ampliação da oferta de serviços de saúde;
• possibilidade de credenciamento continuo de novos prestadores durante a vigência do procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 237
COMISSÃO PERMANENTE

- maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais;
- remuneração padronizada mediante tabela oficial de preços;
- observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior capacidade operacional e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Unico de Saúde.

7.2. Justificativa da Organização do Credenciamento por Itens:

O presente credenciamento será estruturado por itens, correspondentes às categorias profissionais, especialidades e serviços de saúde descritos no Termo de Referência e na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão do objeto por itens tem caráter exclusivamente técnico e administrativo, permitindo que cada interessado solicite seu credenciamento apenas para os serviços compatíveis com sua habilitação profissional, qualificação técnica e capacidade operacional.

Em razão da natureza jurídica do credenciamento, não haverá julgamento de propostas, classificação entre interessados ou disputa por menor preço. Os valores de remuneração encontram-se previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados apenas manifestar sua concordância com as condições estabelecidas no Edital e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente ás exigências editalícias, observando-se, para fins de convocação e distribuição da demanda, a ordem cronológica de habilitação e os critérios objetivos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

7.3. Forma de Ingresso dos Interessados:

O procedimento será realizado na forma de credenciamento com inscrições abertas durante o período de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O interessado deverá apresentar a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além de declarar sua concordância com os valores e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O ingresso no credenciamento ocorrerá após a análise e aprovação da documentação apresentada, passando o interessado habilitado a integrar a relação de credenciados.

7.3.1. Prazo de Inscrição e Vigência do Credenciamento:

O processo administrativo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, período em que os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento.

A Administração poderá prorrogar ou republicar o procedimento, desde que permaneça caracterizado o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fls 238

7.4. Critérios de Habilitação e Acionamento dos Credenciados:

Serão habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

O acionamento dos credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, como critério objetivo e impessoal para distribuição dos serviços, garantindo transparência, previsibilidade e igualdade de tratamento.

A ordem será definida conforme a data e hora da conclusão da habilitação do interessado, considerando o atendimento integral das exigências documentais e técnicas.

7.5. Distribuição da Demanda entre os Credenciados:

A distribuição da demanda observará a necessidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos previstos e a disponibilidade dos credenciados.

Quando houver apenas um credenciado para determinado item ou serviço, este poderá atender integralmente à demanda correspondente, desde que sua capacidade operacional comporte a necessidade da Administração.

Havendo mais de um credenciado, a distribuição observará a ordem cronológica de habilitação, permitindo o atendimento sucessivo dos prestadores conforme a necessidade administrativa.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do procedimento integrarão a ordem de acionamento a partir da data de sua habilitação, participando das distribuições futuras.

A Administração manterá registro atualizado dos credenciados, da ordem cronológica de habilitação e da distribuição das demandas, garantindo transparência, controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

7.5.1. Recusa, indisponibilidade ou não execução dos serviços:

Na hipótese de o credenciado, após regularmente acionado, apresentar recusa injustificada, deixar de atender à demanda, comunicar indisponibilidade sem justificativa aceita pela Administração ou descumprir as condições estabelecidas para execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A Administração poderá redirecionar a demanda ao próximo credenciado habilitado, conforme a ordem cronológica de acionamento estabelecida, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários dos serviços de saúde.

As ocorrências serão registradas para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação das medidas previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, incluindo advertências, sanções administrativas ou descredenciamento, quando devidamente caracterizada a irregularidade.

7.6. Forma de Execução dos Serviços:

Fls 239

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dependerá da efetiva necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Administração, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

8.1. Requisitos gerais da contratação:

Entendem-se como requisitos da contratação todas as condições necessárias para a participação, habilitação, credenciamento e posterior execução dos serviços pelos interessados, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento administrativo.

Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, serão credenciados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como manifestarem concordância com os valores previamente fixados pela Administração por meio da Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os requisitos necessários ao credenciamento compreendem:

I – **Requisitos de habilitação jurídica**, mediante comprovação da existência legal do interessado e capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação;
II – **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente;
III – **Qualificação econômico-financeira mínima**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, quando aplicável às pessoas jurídicas, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Execução Patrimonial, quando aplicável às pessoas físicas, considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a execução contratual sob demanda;
IV – **Qualificação técnica**, mediante comprovação de capacidade profissional e/ou operacional compatível com os serviços de saúde pretendidos, incluindo registros nos respectivos conselhos profissionais, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis conforme a natureza do serviço, como condição contratual e de execução;
V – Aceitação das condições do credenciamento, incluindo a concordância expressa com os valores unitários estabelecidos pela Administração na Tabela de Preços vigente;
VI – Disponibilidade para execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, horários, escalas e demais requisitos definidos no Termo de Referência;
VII – Observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde, garantindo a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.

A comprovação dos requisitos será realizada mediante apresentação da documentação prevista no Edital de Credenciamento, sendo a análise destinada exclusivamente à verificação da aptidão do interessado para integrar a rede de prestadores credenciados, inexistindo disputa ou classificação entre os participantes.

Fls 240

A contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a efetiva necessidade da Administração, não gerando aos credenciados direito à execução integral dos quantitativos estimados, nem garantia de demanda mínima.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII):

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à contratação.

Eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de materiais, redução de desperdícios e uso racional de recursos.

As medidas mitigadoras consistem na adoção de práticas de sustentabilidade pelos credenciados, incluindo o correto gerenciamento de resíduos, utilização eficiente de energia e insumos, bem como cumprimento das legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, considerando que o objeto não envolve fornecimento de bens permanentes ou aquisição de materiais pela Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI):

Considerando a natureza do objeto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do presente credenciamento.

Entretanto, a contratação possui relação com os demais serviços e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, integrando a rede municipal de atenção à saúde e atuando de forma complementar aos serviços próprios já disponibilizados pelo Município.

Eventuais contratações correlatas relacionadas ao funcionamento da rede assistencial, tais como aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos, manutenção de unidades e demais serviços de apoio, possuem execução independente e não condicionam a realização do presente credenciamento.

Dessa forma, o presente procedimento poderá ser executado de forma autônoma, observadas as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Fls 211

A presente contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, busca garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, possibilitando a ampliação da capacidade, mediante contratação de profissionais e empresas habilitadas conforme a necessidade da Administração.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Maior economicidade, mediante remuneração dos serviços com base em valores previamente definidos pela Administração, por meio de tabela oficial de preços, permitindo maior previsibilidade e controle dos gastos públicos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a ampliação da rede de prestadores e a disponibilização de profissionais de diferentes especialidades conforme a demanda assistencial;
- Otimização dos recursos financeiros, considerando que a contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados;
- Maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos individuais para atendimento de demandas variáveis e contínuas da rede municipal de saúde;
- Continuidade e qualidade da assistência à população, assegurando maior disponibilidade de serviços especializados e complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione equilíbrio entre a necessidade de atendimento da população, o planejamento dos recursos públicos e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Previamente à celebração dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regular instrução do procedimento, a habilitação dos interessados e a adequada execução dos serviços.

Entre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- publicação e divulgação do Edital de Credenciamento e seus anexos, garantindo transparência e ampla participação dos interessados;
- recebimento e análise da documentação apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, com verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no procedimento;
- formalização da relação dos interessados habilitados e aptos ao credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- instauração do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração;
- instrução do processo de inexigibilidade com a documentação comprobatória da habilitação dos credenciados, justificativa da escolha do procedimento, demonstração da compatibilidade dos valores com a Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

Fls 242

- celebração dos instrumentos contratuais com os credenciados habilitados, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;
- designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição das atribuições necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

Quanto à fiscalização e gestão contratual, a Administração deverá promover orientação e capacitação dos servidores responsáveis, especialmente quanto:

- ao acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- à conferência dos atendimentos realizados;
- ao controle dos quantitativos executados;
- ao registro de ocorrências;
- à validação dos serviços para fins de pagamento;
- ao acompanhamento das obrigações assumidas pelos credenciados.

Dessa forma, as providências adotadas permitirão maior controle administrativo, segurança jurídica na formalização das contratações e adequada fiscalização dos serviços de saúde executados pelos credenciados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, como solução capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização contínua e complementar de serviços assistenciais à população.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de atendimento variável e contínuo, a possibilidade de ingresso de múltiplos prestadores habilitados e a execução contratual sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados.

O credenciamento permite ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando tratamento isonômico aos interessados, padronização da remuneração mediante Tabela de Preços previamente estabelecida pela Administração e maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais.

A contratação encontra amparo nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos analisados, manifesta-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, por se tratar da solução mais compatível com o interesse público e com a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no âmbito municipal.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

Fls 243

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua:
A contratação possui natureza de execução contínua em razão da necessidade permanente de disponibilização de serviços de saúde para atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde, especialmente considerando a imprevisibilidade, variação e continuidade das necessidades assistenciais do Município.
Os serviços objeto do credenciamento integram a rede complementar de atenção à saúde e destinam-se a assegurar a manutenção da oferta assistencial, evitando descontinuidade no atendimento e permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados conforme a demanda identificada.
A execução ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais.
Dessa forma, a continuidade está relacionada à necessidade permanente de manutenção da capacidade assistencial da Administração, e não à obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência, flexibilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:
Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a adoção de critérios de sustentabilidade estará relacionada às práticas aplicáveis à execução dos serviços assistenciais.
Os credenciados deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde, uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de boas práticas ambientais compatíveis com a atividade desenvolvida.
Não se aplicam, no presente caso, requisitos específicos relacionados à aquisição de bens, logística reversa ou desfazimento de materiais, tendo em vista que o objeto principal consiste na prestação de serviços.
Dessa forma, a contratação contempla medidas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos e a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:
Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Justificativa quanto a exigência de amostra:
Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

e) Justificativa quanto a exigência de prova de conceito:

Fls 244

Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

f) Justificativa quanto a subcontratação:
É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;
Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;
A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

g) Justificativa quanto a Garantia da contratação:
Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

h) Justificativa quanto a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio:
Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde de forma individualizada, não se mostra necessária a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.
A execução dos serviços objeto deste procedimento exige comprovação individual de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e registros profissionais compatíveis com cada serviço pretendido, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.
Dessa forma, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, preservando-se a responsabilidade individual de cada credenciado quanto à execução dos serviços assumidos perante a Administração.

i) Justificativa quanto à participação de cooperativas:
Considerando a natureza do objeto e o modelo de execução adotado, consistente no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.
A admissão de cooperativas busca ampliar a participação de potenciais prestadores, sem prejuízo da segurança da contratação, desde que seja comprovada sua regular constituição, capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.

Fls 245

As cooperativas participantes deverão demonstrar a disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observando os respectivos registros profissionais, habilitações técnicas, autorizações e demais requisitos aplicáveis conforme a natureza da atividade.
A responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, cumprimento das normas sanitárias, profissionais e contratuais permanecerá vinculada ao credenciado contratado, independentemente da forma jurídica adotada.
Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se compatível com o procedimento de credenciamento, desde que assegurada a comprovação da capacidade necessária para execução dos serviços e observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

15. ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos principais riscos relacionados à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de serviços de saúde, considerando as fases de planejamento, habilitação, contratação e execução dos serviços.

A análise tem como objetivo identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas para reduzir impactos administrativos, assistenciais e financeiros.

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Insuficiência de prestadores em determinadas especialidades	Risco de descontinuidade ou redução da oferta assistencial	Monitoramento permanente da rede credenciada e adoção de medidas para atração de novos prestadores
Credenciamento de interessado sem capacidade técnica adequada	Prestação de serviço inadequada ou prejuízo à qualidade assistencial	Exigência de documentação de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais e comprovação das condições necessárias à execução dos serviços
Descumprimento das obrigações pelos credenciados	Interrupção dos atendimentos, atrasos ou prejuízo aos usuários	Fiscalização contratual, registro de ocorrências, aplicação das medidas administrativas cabíveis e substituição do prestador conforme ordem de acionamento
Pagamento indevido por serviços não realizados ou executados inadequadamente	Prejuízo financeiro à Administração	Conferência dos serviços realizados, validação das informações pela fiscalização e pagamento somente após comprovação da execução
Incompatibilidade dos valores de	Dificuldade de adesão ou	Utilização de tabela oficial de

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 246

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
remuneração com a realidade dos serviços	desequilíbrio na execução contratual	preços instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e revisão periódica conforme necessidade administrativa
Falhas na formalização da contratação direta por inexigibilidade	Questionamentos pelos órgãos de controle e insegurança jurídica	Instrução adequada do processo, fundamentação da inviabilidade de competição, comprovação da habilitação dos credenciados e observância do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Redução da qualidade dos serviços e dificuldade de controle da execução	Designação formal de gestores e fiscais, definição de atribuições e capacitação dos servidores responsáveis

Diante dos riscos identificados, verifica-se que as medidas previstas são suficientes para reduzir os impactos e assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços de saúde, mantendo o credenciamento como solução adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de instrução e suporte à contratação, os seguintes documentos:

ANEXO I DO ETP – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
ANEXO II DO ETP – Documento de designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
ANEXO III DO ETP – Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento;
ANEXO IV DO ETP – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde.

"Este documento é parte Integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos"

Fls 247

ANEXO I DO ETP
Documento de Formalização da Demanda – DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 248

ANEXO II DO ETP
Documento de designação da Comissão de Planejamento

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 249

ANEXO III DO ETP

Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 250

ANEXO IV DO ETP

Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 251

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 252

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 253

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 254

ANEXO V DO ETP – PORTARIA, RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (RELATÓRIO DE COTAÇÃO, MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, EXTRATO DE FONTES UTILIZADAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, RELATÓRIO MEMORIAL DE CÁLCULO, DESPACHO E TERMO DE RATIFICAÇÃO).

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 255

ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 256

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

Referente ao CREDENCIAMENTO 2026.04.11.07

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

DADOS PROPONENTE:

Razão Social/Nome:	
CNPJ/Nome:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do responsável legal:	
CPF do responsável legal:	
E-mail:	

Pelo presente solicito **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através da Secretaria de Saúde, para os serviços descritos no Termo de Referência, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. (até o máximo permitido em edital)
ESCOLHER ITEM **(NÚMERO)** DE ACORDO COM O ANEXO I DO TR (ANEXO I DO EDITAL)	PREENCHER INFORMAÇÕES CONFORME ANEXO I DO TR (ANEXO I DO EDITAL)	PREENCHER INFORMAÇÕES CONFORME ANEXO I DO TR (ANEXO I DO EDITAL)	PREENCHER INFORMAÇÕES CONFORME ANEXO I DO TR (ANEXO I DO EDITAL)

Declaro que os valores de minha proposta serão aqueles constantes do Termo de Referência, correspondente ao item pleiteado.

Declaro que possuo ciência que a Administração poderá realizar os devidos remanejamentos quanto as quantidades e itens, de acordo com os critérios fixados em edital e para fins de possibilitar a execução dos serviços de forma igualitária.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do referido procedimento administrativo.

Fls 257

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso seja credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e demais legislação vigente.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local/Data: _____/_____, _____ de _____ de _____.

_____

Proponente

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou por carimbo que conste CNPJ.

Fls 258

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO 2026.04.11.07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/**SECRETARIA DE SAÚDE** E DO OUTRO_____PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Monsenhor Tabosa/Ce, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.555.196/0001-86, com sede de sua prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, CEP: 62884-190, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, nome do responsável legal _____, CPF/MF sob nº _____, apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº **2026.04.11.07** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c a Lei Municipal nº 718/2024, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência – TR;
b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) O Edital;
d) A inscrição e os documentos do(a) contratado(a);
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
f) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE,** tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 259

3.1. O objeto proposto será executado na forma fracionada, sob demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tudo de acordo com o Termo de Referência.
3.2. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o contratado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhidas contribuições previdenciárias previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA, devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;
c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
e) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
i) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo ao chamamento público do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

Fls 260

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	QTD DE PLANTÕES	VALOR/ PLANTÃO	VALOR TOTAL/ MÊS	MÊS	UNIDADE	TOTAL DE PLANTÕES/ ANO	VALOR TOTAL/ANO

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de **MONSENHOR TABOSA/CE**, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.4. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**.

6.5. **REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de expedição da PORTARIA Nº 001/2026, de 07 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, prorrogável por até **10 (DEZ) ANOS**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte classificaçãoorçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2025 e suas demais alterações.

9.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1 – multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

Fls 261

9.2.2.2 – multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1 – multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Monsenhor Tabosa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTRIÇÃO

10.1. Em nenhuma hipótese poderá o (a) CONTRATADO (A) veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, o Termo de Referência oriundo do processo administrativo e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 118/2024 da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO
Fls 262

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PROPONENTE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA: www.monsenhortabosa.ce.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
Fls 263

18.1. O foro da Comarca de MONSENHOR TABOSA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MONSENHOR TABOSA - CE, ____ de _____ de _____.

---------- ----------

CONTRATANTE CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 264
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 2026.04.11.07
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007.20261002/0002-44

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONENHOR TABOSA -CREDENCIAMENTO N.º 2026.04.11.07. A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 24 de novembro de 2026, encontram-se abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.** A entrega da documentação deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de segunda a quinta-feira de 07:30hs às 11:30hs e de 13:00hs às 16:30hs e sexta – feira de 07:30hs às 12hs, ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 16h30min, e na sexta-feira das 07:30h às 12h, no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e no site do Município https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br. Nilcelha Alves Santana. Secretária de Saúde. Monsenhor Tabosa-CE, 19 de novembro de 2026.

NICELHA ALVES SANTADA
Autoridade Competente
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.SAS.CP/2026

Adjudicado e homologado em 17/11/2026, em favor do licitante vencedor: A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS com endereço em Lapa 1710 - LAPA, FRECHEIRINHA/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.386.649/0001-31, representado pelo Sr. Antônio Medeiros de Souza Lima, no valor global de R$ 1.899.885,02 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.SAS.CP/2026, que tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I - Padrão Ministério da Saúde (MS), na Localidade Juá, Zona Rural do Município Dde Groaíras-CE, com Recursos Provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC Saúde, referente à Proposta Nº 11408.0070001/26-002, conforme orçamento anexo ao edital, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da Contratada.

Groaíras/CE, 19 de novembro de 2026.
ANA ELOISA CANDIDO DE SOUSA CAVALCANTE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 04.22.12.23.1 decorrente do processo licitatório na modalicade Tomada de Preço Nº 2022.11.16.1-TP, cujo objeto é a primeira etapa da construção do mercado público de Guaramiranga-CE, conforme especificações do projeto básico em anexo ao edital. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário. Contratado: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 29.421.445/0001-27. Prazo de duração: até 30 de setembro de 2026. Assina pelo contratado: João Paulo Queiroz de Oliveira. Assina pela contratante: Francisco Walbert Felipe Silva Dantas.

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 04.22.12.23.1 decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 2022.11.16.1-TP, cujo objeto é a primeira etapa da construção do mercado público de Guaramiranga-CE, conforme especificações do projeto básico em anexo ao edital. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário. Contratado: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 29.421.445/0001-27. Prazo de duração: até 30 de junho de 2027. Assina pelo contratado: João Paulo Queiroz de Oliveira. Assina pela contratante: Francisco Walbert Felipe Silva Dantas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 202406110001, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.12.1-CP, cujo objeto é a construção da 2ª fase do mercado público da cidade no municipio de Guaramiranga/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário. Contratada: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 29.421.445/0001-27. Prazo de duração: 08(oito) meses, tendo 11 de junho de 2026 à 11 de fevereiro 2027. Assina pela contratada: João Paulo Queiroz de Oliveira. Assina pela contratante: Francisco Walbert Felipe Silva Dantas - (Ordenadora de Despesas).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.12.01

Através da Secretaria ao Turismo, comunica aos interessados que no dia 04 de dezembro 2026, às 08:30 horas, no portal: https://compras.m2atecnologia.com.br/, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2026.11.12.01, cujo objeto é a registro de preços para futuras e eventuais aquisição de material de limpeza, junto as diversas Secretarias Do Município De Baturité. O edital poderá ser retirado no Setor de Licitação, no endereço Rua Joaquim Alves Nogueira, Nº 409, Centro, Guaramiranga/CE, no horário de expediente ao público ou pelo portal das Licitações (TCE-CE) https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas, e também poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1, e no portal: https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio da plataforma.

Guaramiranga/CE, 18 de novembro de 2026.
PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1711.01-2026-SEDUC-PE

Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 09 de dezembro de 2026, às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico: https://compras.gov.br/, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1711.01-2026-SEDUC-PE. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de Responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Ibicuitinga-CE. Maiores informações via Plataformas: https://compras.gov.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2611.19-01-SEINFRA-CE

Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Ibicuitinga torna público que no dia 09 de dezembro de 2026, às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico https://compras.gov.br/, estará realizando licitação na modalidade Concorrência. Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo Rejuntado em Estrada Vicinal no Município de Ibicuitinga-CE. Maiores informações via Plataformas: https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; https://www.ibicuitinga.ce.gov.br; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Ibicuitinga/CE, 19 de novembro de 2026.
LUZIA AGUIAR LOPES
Pregoeira / Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.19.1

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através de seus ordenadores de despesas, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.11.19.1, cujo objeto é a Aquisição de utensílios de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de diversos equipamentos vinculados as Secretarias Municipais de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 07 de dezembro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura / Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / Márcia Pereira da Silva França - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social / Ana Carolina Evangelista Biró - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de novembro de 2026.
FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.07.1

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.10.07.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução e adequação de projetos de proteção contra incêndio em escolas públicas do município de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação. O que faz em virtude do deferimento parcial à impugnação ao edital convocatório interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE, bem como a necessidade de ajustes e correções nos projetos técnicos. Fica ainda informado que posteriormente será publicado um novo certame com as devidas retificações junto instrumento convocatório e seus anexos. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de novembro de 2026.
MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 2026.04.11.07

Processo Administrativo Nº 0007.20261002/0002-44 - A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 24 de novembro de 2026, encontram-se abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de saúde (médicos plantonistas), de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE. A entrega da documentação deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de segunda a quinta-feira de 07:30hs às 11:30hs e de 13:00hs às 16:30hs e sexta - feira de 07:30hs às 12hs, ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 16h30min, e na sexta-feira das 07:30h às 12h, no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e no site do Município https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br.

Monsenhor Tabosa-CE, 19 de novembro de 2026.
NILCELHA ALVES SANTANA
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH004/2026

Prefeitura Municipal de Nova Russas - Secretaria de Saúde - Chamamento Público nº SS-CH004/2026 - A Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Juliana Linhares Coelho, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 24/11/2026 a 31/12/2026, através dos endereços de e-mails: https://compras.m2atecnologia.com.br/ e licitacao@novarussas.ce.gov.br, estará recebendo propostas e documentos de habilitação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para serviços médicos especializados na prestação de serviço médico cirúrgico, abrangendo diversas especialidades, com o objetivo de atender às demandas e necessidades do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, situado no âmbito do Município de Nova Russas - Ce, e de forma especifica executar os procedimentos elencados no convênio nº. 008/2022 celebrado com a Secretaria estadual da Saúde através do MAPP nº 4734, o qual se encontra, na integra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, Estado do Ceará, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas e nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.novarussas.ce.gov.br/.

Nova Russas/CE, 18 de novembro de 2026
JULIANA LINHARES COELHO
Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Secretaria de desenvolvimento econômico e turismo, Instituto de Previdência do Município de Quixadá, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, extrato do contrato resultante do Pregão Nº 013.2025-PE: Nº 013/2025-24SETUR - Valor global: R$ 8.400,00; Nº 013/2025-26IPMQ - Valor global: R$ 657,00; Nº 013/2025-27GAB - Valor global: R$ 9.320,00; Nº 013/2025-28ADM - Valor global: R$ 10.980,00 - Contratada: GL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Guilherme Braga Almeida. Objeto: aquisições de água, recargas d'água em garrafão de 20 litros, vasilhames, recargas de gás 13kg GLP e botijões de gás, para atender as demandas das diversas secretarias do municipio de Quixadá /Ce. Prazo de vigência: do contrato nº 013/2025-24SETUR é de 12 meses. Os contratos nº013/2025-27GAB, nº013/2025-28ADM é até 31 de dezembro de 2026. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, Adrycia Karoline Fernandes Silva, Lorena Goncalves Holanda Amorim, Juliana Rocha Carneiro Nicolau. Data da assinatura dos contratos: 23 de junho de 2026; 02,13,28 de julho de 2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação Cultural de Quixadá. Extrato do contrato resultante do Pregão nº 15.009/2026: Nº 202610160002 - Valor global: R$ 71.725,00 - Contratada: MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME, através de seu representante legal, Sr. Lisleno de Deus Martins. Objeto: aquisição de equipamento de iluminação e sonorização e outros materiais do Teatrinho de Bolso Velho Didi de responsabilidade da Fundação Cultural de Quixadá/Ce. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato. Assina pelo contratante: Antônio Clébio Viriato Ribeiro. Data da assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026.

CIDADES

Desenrola. Cid Gomes fará relatório do Desenrola Brasil 3.0 até dezembro, texto da medida provisória (MP) 1393/26. A MP ajudará pessoas físicas inadimplentes. A vacância autoriza o governo a comprar débitos, com limite de R$ 15 bilhões e negociá-los diretamente com os consumidores.



ANTONIO VIANA

INTERIOR

Rally da CNA em Ibaretama

Ibaretama receberá um evento nacional promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que apresentará alternativas para alimentar os rebanhos durante os períodos de estiagem. Isso mesmo! No próximo dia 27 de novembro, o município de Ibaretama, no Sertão Central do Ceará, sediará o Rally Forrageiras para o Semiárido, iniciativa nacional da CNA idealizada pelo cearense Amilcar Silveira, vice-presidente da instituição.

Durante o evento, serão apresentadas alternativas para a produção de alimentos destinados aos rebanhos e à formação de reservas para os períodos de estiagem. A combinação de diferentes plantas forrageiras contribui para enfrentar essa realidade, reunindo fontes de energia, proteína e água para a alimentação de bovinos de leite e de corte, caprinos e ovinos.

Importante registrar

A proposta do Rally Forrageiras para o Semiárido é oferecer alternativas que possam ser combinadas de acordo com as condições do solo, a disponibilidade de água e a capacidade produtiva de cada propriedade, considerando também as necessidades dos rebanhos. A iniciativa já passou pela Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Piauí. Até o momento, os dias de campo reuniram mais de 4,3 mil produtores rurais.

TSE amplia acessibilidade

Sem dúvida, uma notícia importante está repercutindo em todo o País e diz respeito às próximas eleições. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou a Central de Intermediação em Libras (CIL), serviço de interpretação remota que facilitará a comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva com a Justiça Eleitoral.

Inclusão na Justiça Federal

A iniciativa da Justiça Eleitoral, por meio do TSE, merece destaque. A Central de Intermediação em Libras permitirá que pessoas surdas ou com deficiência auditiva se comuniquem com os atendentes da Justiça Eleitoral em todo o Brasil, ampliando o acesso aos serviços e promovendo mais inclusão e acessibilidade.

Energia mais cara no nordeste

Segundo informações divulgadas nos meios de comunicação, a tarifa de energia elétrica deverá registrar aumento de 9,58% na Região Nordeste em 2027, atingin do também o Estado do Ceara.

Vale destacar

O Nordeste deverá apresentar a maior alta tarifaria entre as cinco regiões brasileiras no próximo ano, com aumento projetado de 9,58%. A estimativa é da Thymos Energia, consultoria especializada no setor elétrico. Entre os principais fatores estão a elevação de R$ 3,2 bilhões nos custos de compra de energia e o aumento de R$ 1,1 bilhão nas despesas com distribuição.

O que aconteceu:

Parte dessa pressão está relacionada ao fim de medidas temporárias que ajudaram a conter os reajustes em 2026, como a antecipação de recursos provenientes do Uso de Bem Público (UBP) de determinadas hidrelétricas. Esses recursos estão associados ao direito de exploração do potencial de geração de energia dos rios. Estamos atentos!

PDT ainda sem definição

Está repercutindo nos bastidores da política cearense a situação do PDT, partido que já teve expressiva representação em Brasília e construiu uma trajetória de destaque no Estado do Ceará. Depois de eleger cinco deputados federais em 2022, a legenda não conseguiu eleger nenhum representante para a Câmara Federal em 2026. Agora, o partido discute sua participação em uma aliança ou possível federação partidária, mas ainda não há definição.

PDT e PSB: aliança à vista?

O que vem sendo comentado nos bastidores é a possibilidade de uma aproximação política e partidária entre o PDT e o PSB, partido do senador Cid Gomes e do deputado federal Júnior Mano. A eventual aliança ainda não foi oficialmente fechada, mas as articulações continuam. Vamos acompanhar! Estamos atentos.

Leilão

A Prefeitura de Ituareiu do Norte, por meio da Secretaria de Administração (Sead) realizará um leilão eletrônico de bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal. O procedimento reúne 72 lotes, com itens como mobiliário escolar, equipamentos de informática, eletrodomésticos, sucatas, carros, motos e máquinas pesadas. Os interessados poderão registrar lances a partir do dia 24 de novembro, e a sessão pública de abertura será realizada em 15 de dezembro, às 9h30.

Mais informações:
e-mail: antonioviana@oestado.com.br

Fim dos fios embolados nos postes? Senado aprova novas regras

Objetivo é acabar com o emaranhado de fios, reduzindo o risco de acidentes graves e barateando o acesso à infraestrutura

O Senado aprovou nesta quarta-feira (18) um projeto de lei (PL 3.220/2019) que obriga as empresas de energia e de telecomunicações (como internet e telefone) a organizarem e compartilharem os postes de forma correta. A medida tem como objetivo principal acabar com o emaranhado de fios nas ruas, reduzindo o risco de acidentes graves e barateando o acesso à infraestrutura.

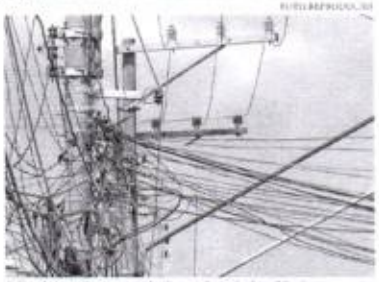

O fim dos postes emaranhados pode reduzir acidentes

O que muda na prática?

* **Limite nos preços:** O valor cobrado pelo aluguel dos postes terá um teto máximo. Nas áreas rurais, esse limite será a metade do valor cobrado nas cidades.

* **Retirada de fios abandonados:** As empresas terão prazos para organizar a rede. Cabos sem contrato ou que ofereçam risco à segurança deverão ser retirados ou regularizados rapidamente.

* **Punição para irregulares:** Empresas que usarem postes sem autorização poderão perder a permissão de funcionamento.

* **Prazo de adaptação:** A limpeza e a organização total dos postes nas cidades devem acontecer em até cinco anos.

O texto agora segue para sanção presidencial para virar lei.

O relator, senador Esperidião Amin (PP-SC), manteve a maior parte das mudanças feitas pela Câmara. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) devem cumprir as regras no prazo estabelecido ou o governo federal será responsabilizado. As agências definirão o valor máximo definitivo do aluguel dos postes (o chamado "valor máximo estrutural"). Os mesmos prazos valem para a decisão sobre a transferência da exploração dos postes a outra empresa.

O que mudou na votação final

O senador responsável pelo projeto manteve as alterações feitas pelos deputados, mas fez dois ajustes importantes. Os prazos ficaram mais claros, foi explicado melhor como contar o tempo que as empresas têm para se adaptar às novas regras. E sobre o uso dos postes, foi permitido que a própria empresa dona dos postes possa usá-los comercialmente, o que a Câmara havia proibido.

As empresas com contratos de aluguel acima do limite máximo terão até um ano e meio (18 meses) para se adequar, sem alterar as outras regras combinadas. O prazo começa a valer a partir da nova lei (para o preço provisório) ou da definição do valor oficial definitivo.

O que prevê o projeto

• Limite no aluguel dos postes: O valor cobrado das empresas de internet e telefone terá um valor máximo fixado. Até que as agências reguladoras (Aneel e Anatel) definam o teto final, valerá o preço atual corrigido pela inflação até o final de 2025. Na zona rural, o valor máximo será a metade do cobrado nas cidades. Contratos antigos com valores acima do teto deverão ser reajustados em até 18 meses.

• **Recusa justa:** A empresa de energia só poderá proibir outra empresa de usar o poste por motivos técnicos claros, de operação ou de segurança.

• **Fim dos cabos clandestinos:** As operadoras terão 180 dias para regularizar, sem multas, os fios instalados sem contrato. Cabos soltos ou perigosos deverão ser removidos imediatamente. A organização completa da rede de postes deverá ser concluída em até 5 anos (com chance de prorrogação por mais 5 anos em situações mais difíceis).

• **Punições severas:** Usar postes sem autorização passa a ser uma infração grave. Se a empresa não resolver a situação após ser avisada, poderá ser impedida de prestar serviços.

• **Troca na administração:** Se a distribuidora de energia não cuidar bem da infraestrutura, a Aneel poderá passar a gestão dos postes para outra empresa.

• Ajuda das prefeituras: As agências federais poderão fechar parcerias com os municípios para fiscalizar as ruas e priorizar as áreas que mais precisam de limpeza nos postes.

Entenda o impasse entre empresas de energia e de telecomunicações

O autor da proposta, senador Weverton (PDT-MA), destacou que a Lei Geral de Telecomunicações já garante o direito de as operadoras de internet e telefone usarem a estrutura das distribuidoras de energia.

No entanto, segundo ele, muitas distribuidoras dificultam esse acesso, o que prejudica a concorrência e estimula a instalação irregular de cabos.

Antes de ir ao plenário, o projeto passou pelas comissões de Infraestrutura (CI) e de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

Trabalho conjunto entre agências e municípios

O relator Esperidião Amin reforçou que a medida traz mais segurança para a população. "Um fio abandonado por uma empresa que nem funciona mais pode causar acidentes muito graves. Infelizmente, já tivemos mortes por causa disso", alertou.

Amin pediu empenho para que a Aneel e a Anatel trabalhem juntas na definição da fórmula de cálculo dos custos de aluguel. "A metodologia é feita pela Anatel e a decisão é da Aneel, mas ambas precisam atuar de forma combinada e técnica".

O senador também defendeu que os municípios ajudem na fiscalização, lembrando que várias cidades já possuem leis próprias sobre o assunto.

Com Agência Senado

